



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Publicado n.º \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Número \_\_\_\_\_

18/11  
16h

Lei Municipal nº 990, 12 de novembro de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 586 de 20 de fevereiro de 2007,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA, órgão deliberativo e colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, de caráter permanente e âmbito municipal, na forma do disposto do artigo 174 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º – A Política Agrícola e Pecuária do Município de Duas Barras fundamenta-se nos seguintes princípios.

I – A atividade agrícola compreende processos de natureza variada, e recursos naturais envolvidos que devem ser utilizados e gerenciados, com subordinação da função social e econômica da propriedade;

II. – A agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia.

III. – A garantia da tranquilidade social da ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico e social, dependem de um adequado abastecimento alimentar;

  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Art. 3º – Respeitadas as competências específicas do Legislativo Municipal e Legislação Estadual e Federal, compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola as seguintes atribuições, além de outras que o Regimento Interno e normas aplicáveis estabelecerem;

I - Orientar a elaboração do Plano Operativo Anual, sugerindo as diretrizes das ações governamentais, neste setor, observadas as normas previstas na Lei nº 8.871, de 17 de janeiro de 1991.

II. – Propor ajustamento e/ou alterações na política agrícola municipal;

III. – Propor, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, programas de atividades com vistas a implementar a Política Agrícola e Pecuária do Município, entendidas como atividades agrícolas a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais;

IV – Manter sistemas de análises e informações sobre a estrutura econômica e social da atividade agropecuária do município;

V – Priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais.

VI – Assegurar o acesso aos serviços essenciais de produção, comercialização, transporte, saneamento básico e comunicação dos produtores rurais e demais benefícios sociais;

VII – Prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural, e ao trabalhador rural e suas famílias;

VIII – Apoiar a agricultura familiar dentro de um enfoque agroecológico, com ênfase no uso de insumos biológicos e manejo orgânico;

Cont...

IX – Estimular o processo de agroindustrialização junto as respectivas áreas de produção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

- X – Priorizar ações de extensão rural, pesquisa e desenvolvimento, em benefícios dos agricultores bibrarrensenses, que visem estabelecer práticas agrícolas conservacionistas de recursos naturais e de baixo custo de implantação;
- XI – enfatizar ações que visem o manejo correto do solo, planta e água, com vistas a viabilizar uma agricultura sustentável;
- XII – Possibilitar a participação efetiva de todos os seguimentos atuantes do setor rural para à implantação das funções: preservação, gestão educação ambiental;
- XIII – Estruturar através de serviços de extensão rural e com apoio das instituições de pesquisa, com ações eficazes de educação das comunidades rurais e treinamento em serviço de agricultores para o correto manejo do solo, planta e água;
- XIV – Promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola e pesqueira pública e privada especialmente, aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção e controle ambiental;
- XV – Eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária e da pesca;
- Art. 4º – As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política referem-se a:
- I – Planejamento Agrícola, Pesqueiro, Agropecuário e Orçamentário;
- II. – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III. – Desenvolvimento Rural;
- IV – Proteção do Meio Ambiente e Conservação dos Recursos Naturais;
- Cont...
- V – Educação Rural e Formação Profissional;
- VI – Informação Agrícola, Pesqueira e Ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

VII – Associativismo e Cooperativismo;

VIII - Propor e acompanhar critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do *Fundo Municipal de Política Agrícola*, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

IX – Defesa Agropecuária;

X – Mecanização Agrícola;

XI – Irrigação e Drenagem;

XII – Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de origem animal e vegetal;

XIII – Bem Estar e Lazer;

CAPÍTULO II.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – Integrarão o Conselho Municipal de Política Agrícola:

I – Do Governo Municipal;

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Transporte;

cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

- e) Representante do Poder Legislativo Municipal;
  - f) Representante da Associação de Produtores Familiar do Município de Duas Barras;
  - g) Representante do Banco do Brasil;
  - h) Representante da Associação dos Produtores Rurais de Fazenda do Campo;
  - i) Representante da localidade de Cachoeira Alta;
  - j) i) Representante da localidade de Quilombo;
  - l) Representante da localidade de Mata Cobra;
  - m) Representante da localidade de Vargem Grande;
  - n) Representante da localidade de Monnerat.
- II. – Dos Usuários: Facultativamente, dependendo apenas da manifestação de vontade pôr parte dos interessados:
- a) Supervisor Local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-RIO;
  - b) Presidente da Associação de Produtores da Boa Vista (Segundo Distrito);
  - c) Presidente do Sindicato Rural de Duas Barras;
  - d) Presidente da Cooperativa Agropecuária de Duas Barras;
  - e) Presidente da Associação de Produtores de Bom Jardim da Roça (Primeiro Distrito);

cont...

- § 1 – Cada titular do CMPA terá um suplente, oriundo da mesma Instituição ou Entidade;
- § 2 – Somente será admitida a participação no CMPA, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

§ 3 – A soma dos representantes que trata o início II do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros.

Art. 6º – A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Art.7º - O Regimento Interno do CMPA será elaborado pôr uma comissão constituída dentre os membros do CMPA e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com fim específico;

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do CMPA serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato público;

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 586 de 20 de fevereiro de 1997.

Duas Barras, 12 de novembro de 2009.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito